



Processo 75.985

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.098**

Altera a Lei 7.866/2012, que veda abandono de animal, para punir o proprietário do imóvel onde este estiver abandonado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 7.866, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*(...)*

*II – em propriedade alheia não dotada de infraestrutura específica para a guarda de animais.*

*Art. 2º. (...)*

*(...)*

*IV - ao proprietário do imóvel onde o animal estiver abandonado, desde que ele não seja o denunciante:*

*a) se cão ou gato: R\$ 1.000,00 (um mil reais);*

*b) demais animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).” (NR)*

*Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e dezesseis (04/10/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*